



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 382, DE 2005

Acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da “Comissão de Transição” após a eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

**Autores:** Deputado LUIZ BASSUMA

**Relator:** Deputado RODRIGO PACHECO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de **Proposta de Emenda à Constituição nº 382, de 2005**, de autoria do deputado Luiz Bassuma (PT/BA), que propõe a alteração das redações dos artigos 28, 29 e 82, todos da Constituição Federal, a fim de determinar que, no prazo de cinco dias após a divulgação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do resultado das eleições para Prefeitos Municipais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

Governadores de Estado e Presidente da República, sejam criadas “Comissões de Transição” pelos candidatos não reeleitos nos respectivos âmbitos da Federação, com a participação de equipe dos candidatos eleitos.

À proposição principal foram apensadas outras oito propostas:

- ✓ **Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 388, de 2005**, que acrescenta o art. 16-A ao texto constitucional, instituindo a transição governamental;
- ✓ **Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 403, de 2005**, que acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82, todos da Constituição, para estabelecer a obrigatoriedade de criação de Comissão de Transição, após a eleição do Presidente da República, de Governadores e Prefeitos;
- ✓ **Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 461, de 2005**, que acrescenta Seção V ao Capítulo VII do texto constitucional, para definir regras para a transição governamental;
- ✓ **Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 26, de 2007**, que acrescenta o art. 16-A à Constituição, com o objetivo de disponibilizar informações necessárias à transição político-administrativa no âmbito do governo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
- ✓ **Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 157, de 2012**, que acrescenta novo §7º ao art. 14 da Constituição Federal, para oficializar o processo de transição governamental no período que antecede a renúncia do titular do cargo eletivo nas hipóteses do §6º, do art. 14, bem como em função do término do mandato e preparação de posse no novo governo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

- ✓ **Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 260, de 2013**, que acrescenta Seção V ao Capítulo VII do Título III da Constituição Federal, para dispor sobre criação de Comissão de Transição Governamental;
- ✓ **Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 292, de 2013**, que acrescenta o art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da Comissão de Transição de Governo após a eleição de Presidente da República, Governadores e Prefeitos; e
- ✓ **Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 323, de 2013**, que acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da Comissão de Transição de Governo a eleição do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

A matéria tem regime especial de tramitação. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de admissibilidade da proposição em exame, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea “b”, e do artigo 202, *caput*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta atende ao requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa.

Verifica-se, contudo, um óbice circunstancial à apresentação de emendas à Constituição Federal (artigo 60, § 1º), uma vez que o País



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

encontra-se sob vigência do **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**, que decretou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de por termo ao grave comprometimento da ordem pública. As deliberações acerca de emenda à Constituição encontram-se, portanto, vedadas, seguindo-se orientação da Assembleia Constituinte.

Superada esta questão, informa-se que a proposta atende aos requisitos do artigo 60, § 4.º, da Constituição Federal, pois não se vislumbram em suas disposições quaisquer tendências para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais, mesmo porque salvaguarda-se, com as propostas, o regime democrático adotado pela Assembleia Constituinte, em respeito à dignidade humana e coesão social harmônica.

Ante o exposto, superada a limitação circunstancial do artigo 60, §1º, da Constituição Federal, voto pela admissibilidade da **Proposta de Emenda à Constituição n.º 382, de 2005** e de suas apensadas.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2018.

**RODRIGO PACHECO**

Relator